



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## L I C E N Ç A M U N I C I P A L S I M P L I F I C A D A

LMS N° 047/2024 CLASSE S 18.09 (N) – PORTARIA SEMMA N° 20/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal n°. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida por meio do Processo n° **53311/2024** que autoriza o interessado, abaixo qualificado, a executar o empreendimento descrito neste instrumento:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA DESEMBARGADOR ERNESTO GUIMARÃES – PRIMEIRO DE MAIO E SANTA RITA**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL. XXXXXX**

Esta **LMS** é válida pelo período de **1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 09 de Dezembro de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Assinado de forma digital por ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Dados: 2024.12.09 21:07:18 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Assinado de forma digital por ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Dados: 2024.12.09 21:07:36 -03'00'

**SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 58 (cinquenta e oito) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.**



## ANEXO ÚNICO

\*\*\*\*\*

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

\*\*\*\*\*

### LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 047/2024

**PROCESSO:** 53311/2024

**EMPRESA / NOME:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEMOPE

**CNPJ / CPF:** 27.165.554/0009-52

**ATIVIDADE:** IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL.

**LOCAL DA ATIVIDADE:** RUA DESEMBARGADOR ERNESTO GUIMARÃES – PRIMEIRO DE MAIO.

**MUNICÍPIO:** VILA VELHA/ES

### CONDICIONANTES:

1. Esta licença se refere exclusivamente às atividades de implantação do Parque Linear Primeiro de Maio, localizada na Rua Desembargador Ernesto Guimarães, Vila Velha - ES, Coordenadas UTM: 360579.88 m E; 7749614.23 m S/360586.44 m E; 7749609.16 m S/360433.42 m E; 7749443.94 m S/360447.98 m E; 7749428.24 m S, em intervenção com área aproximada de 0,63ha;
2. Este Licenciamento Ambiental não contempla atividades de instalação e operação de canteiro de obras;
3. A instalação de canteiro de obras está condicionada à regularização ambiental, incluindo solicitação formal, detalhamento referente a localização, layout, estruturas a serem instaladas e os procedimentos adotados para destinação dos resíduos sólidos, efluentes gerados e demais medidas de controle ambiental previstas. **Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção;**
4. Apresentar cronograma de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início de qualquer intervenção;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5. Apresentar autorização para supressão vegetal. **Prazo: Antes do início de qualquer intervenção;**
6. Comunicar a SEMMA o início das obras. **Prazo: antes do início das intervenções;**
7. Comunicar a SEMMA a finalização das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos. **Prazo: 10 (dez) dias antes do início (ou retomada) das obras/ 10 (dez) dias após fim (ou paralisação) das obras;**
8. Apresentar notas fiscais de aquisição de areia, brita, argila e madeira (e similares) a serem utilizados na implantação dos projetos, acompanhado de cópia da Licença Ambiental de cada empresa fornecedora. **Prazo: bimestral, devendo o primeiro relatório ser apresentado em 180 (cento e oitenta) dias;**
9. Fica proibido o uso de via pública para disposição de areia, argila, brita ou qualquer outro material de uso na obra;
10. Cumprir as medidas mitigadoras especificadas no Memorial Descritivo Detalhado, de tal maneira que, tais medidas possam ser examinadas a qualquer momento pela equipe de fiscalização;
11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pelo acompanhamento e cumprimento das condicionantes dessa Licença Ambiental. **Prazo: antes do início das intervenções;**
12. Demarcar as áreas de intervenção das obras e movimentações de carga e pessoas a fim de evitar a propagação e de que os impactos ultrapassem as áreas minimamente necessárias;
13. As áreas de bota-fora e empréstimo deverão estar autorizadas ou licenciadas por órgão ambiental competente. Em atendimento desta condicionante deverá ser encaminhado cópia da autorização ou licença ambiental, das áreas de bota-fora e empréstimo, vigentes. **Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção;**
14. Apresentar relatório contendo a comprovação da destinação final dada ao material que será removido devido a movimentação de terra/terraplenagem, bem como a quantidade de material utilizado de área de empréstimo. **Prazo: bimestral, sendo a primeira entrega em até 180 (cento e oitenta) dias após o início das obras;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

15. Esta Licença Ambiental não autoriza o comércio de terra que porventura venha a ser retirada do local. Para a comercialização do material mineral é necessária autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
16. Implementar os cuidados necessários para realização da terraplenagem, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximos ao local e realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno da obra, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e os veículos utilizados na mesma;
17. Implementar os cuidados necessários para que a movimentação de máquinas e veículos, bem como a realização da terraplanagem, não incorra na emissão de grande volume de material particulado;
18. Adotar medidas necessárias para evitar processos erosivos acentuados durante a realização da terraplanagem. Visando garantir a segurança ambiental da obra, as atividades devem ser suspensas em períodos de chuvas fortes, ocasião em que deverão ser implementadas medidas mitigadoras que minimizem o carreamento de sólidos para áreas vizinhas, áreas naturais legalmente protegidas e para o sistema de drenagem local;
19. Executar medidas construtivas/barreiras efetivas que tenham capacidade de impedir a ocorrência de processos erosivos e o aporte de sedimentos para as áreas do entorno, tais como as vias públicas e o sistema de drenagem próximos à área;
20. É proibida a realização de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos no local da atividade, devendo ser realizada em locais apropriados, como oficinas mecânicas e postos de abastecimento, troca de óleo e lubrificação, devidamente licenciados para esse fim;
21. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras;
22. A destinação final dos efluentes domésticos do canteiro de obras deve ser realizada de acordo com o preconizado na Lei Municipal Nº 4785/2009 e Lei Nº 4.999/2010, sendo obrigatória a ligação dos efluentes gerados à rede pública de tratamento de efluentes, e na ausência de rede pública de saneamento básico deverá ser instalado Sistema Individual de Tratamento de Efluentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

23. Os resíduos sólidos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser gerenciados conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas resoluções complementares;
24. Os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser segregados na fonte, acondicionados em área com cobertura e devidamente identificados conforme tipologia do resíduo, considerando a classificação da Resolução CONAMA Nº 307/2002;
25. Os resíduos Classe A e B (CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados de forma que permita resguardar a possibilidade reutilização e reciclagem para uso futuro. Caso não seja possível a reciclagem/reutilização deverá ser encaminhado a aterro específico e com licença ambiental;
26. Os resíduos Classe C (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados dos demais, visto que não há possibilidade de reciclagem/reutilização, e destinados para locais com licença ambiental;
27. Os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações), resíduos perigosos, tais como embalagens de tinta, texturas, óleo lubrificante, thinner, solventes, graxas, vernizes; rolos, pincéis e EPI's contaminados, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos de amianto, dentre outros, deverão ser segregados, armazenados adequadamente (bombonas plásticas, tambores metálicos ou baias) no canteiro de obras, em local coberto, com piso impermeabilizado e devidamente identificado;
28. Apresentar relatório com registro fotográfico evidenciando a metodologia adotada para a segregação e acondicionamento de cada tipologia dos resíduos da construção civil. **Prazo: até 30 (trinta) dias após o início das intervenções;**
29. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) e/ou Resíduos Perigosos – Classe I;
30. O controle de resíduos sólidos deverá ser gerenciado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), ou pelo sistema similar do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA);
31. Apresentar relatório bimestral de gerenciamento dos resíduos sólidos, contendo os Certificados de Destinação Final dos Resíduos, emitido pelo sistema MTR IEMA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos. **Prazo: bimestral, sendo o primeiro relatório em até 180 (cento e oitenta) dias do início das intervenções;**

32. Realizar, quando necessário, a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas de material particulado;
33. Em caso de corte de materiais, estes deverão permanecer em local confinado, a fim de minimizar ao máximo a emissão de ruídos para o ambiente externo da obra;
34. O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a impedir a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários em prazo imediato;
35. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010;
36. Realizar sempre a umectação do acesso, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas de material particulado, observando a Resolução AGERH nº. 002/15 e suas atualizações, minimizando a dispersão de particulado no entorno da propriedade;
37. Quando da desmobilização das atividades deverão ser retirados todos os equipamentos/estruturas instalados, incluindo a limpeza do local. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a retirada dos equipamentos/estruturas e a conformação do local. **Prazo: 30 (trinta) dias após a desmobilização;**
38. No caso de certame licitatório realizado pela administração municipal, a empresa vencedora deverá solicitar a Mudança de Titularidade da referida Licença Ambiental, e se necessário formalizar os demais requerimentos de licenciamento ambiental relacionados à atividade licenciada (ex. canteiro de obras, etc.), conforme a legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas tributárias e administrativas afins. Além disso, o novo titular deverá efetuar o ressarcimento, ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

órgão ambiental licenciador, das taxas referentes ao requerimento das licenças já obtidas previamente pela municipalidade;

- 39.** No prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa, na entrada/fachada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

*Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS  
ESTRUTURANTES – SEMOPE*

*Processo SEMMA nº 53311/2024*

*Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 047/2024*

*Tel. para denúncias: 162 (Ouvidoria)*

*Tel. de contato da empresa: \_\_\_\_\_*

- 40.** Atender aos padrões preconizados na NBR 10.151 e na Lei Municipal nº 6.576/2022, ou as que vierem ou substituí-las ou alterá-las, e as determinações e vedações fixadas na seção IV da Lei Municipal nº 6.576/2022, no que se remete a atividades geradoras de ruído, observando o horário limite para realização das obras;
- 41.** Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, em conformidade com a Lei Nº 4.780/09 (Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue);
- 42.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à SEMMA, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental, e, se necessário, análise e manifestação da mesma. A efetivação da mudança de titularidade somente poderá ocorrer se todas as condicionantes da licença em questão estiverem cumpridas ou em cumprimento, não sendo realizada a transferência enquanto houver pendência por parte do antigo titular;
- 43.** Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos, não sendo autorizada qualquer alteração ao apresentado. Comunicar previamente à SEMMA qualquer modificação que pretender promover na rotina da empresa ou no layout e, caso seja prevista a ampliação ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- alteração do escopo do empreendimento, deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente;
44. Em caso de encerramento das atividades a empresa deverá comunicar à SEMMA e solicitar o arquivamento do processo, apresentando relatório demonstrando não haver pendências no cumprimento de condicionantes. **Prazo: 90 (noventa) dias antes do início das atividades de desmobilização;**
  45. No caso de ocorrência de acidentes, vazamentos ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (por meio de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após o acidente;
  46. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a **OBTENÇÃO** da Licença, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA em <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-licenciamento-ambiental>.  
**Prazo: 30 (trinta) dias;**
  47. Esta Licença Ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da obtenção, junto aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença, autorização, ou outros documentos legalmente exigíveis;
  48. Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano, bem como as de Responsabilidade Técnica de Execução desses;
  49. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressalvando-se à SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

50. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023;
51. Os documentos solicitados para o atendimento de condicionantes deverão ser, exclusivamente, protocolados acompanhados de Ofício, endereçados ao Setor de Licenciamento Ambiental, informando o número do processo, o número da licença e a condicionante à qual se refere. É vedada a entrega direta de documentos a servidores públicos;
52. Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 208 de 11 de julho de 2023 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 667/2024;
53. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada;
54. A **renovação** desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
55. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença;
56. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito aplicável à atividade sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

57. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
58. A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir de sua emissão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023.

Vila Velha, 09 de Dezembro de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Assinado de forma digital por ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Dados: 2024.12.09 21:08:42 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Assinado de forma digital por ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Dados: 2024.12.09 21:09:04 -03'00'

**SUBSECRETARIA DE MEIO  
AMBIENTE**